



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 184, DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 111, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que solicita informações ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República “sobre os gastos do governo com a organização do encontro com prefeitos, realizado nos dias 10 e 11 de fevereiro deste ano, em Brasília”.

RELATOR: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

I – RELATÓRIO

O eminente Senador Arthur Virgílio requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República informações “sobre os gastos do governo com a organização do encontro com prefeitos, realizado nos dias 10 e 11 de fevereiro deste ano, em Brasília”.

Em sete perguntas, S. Exa. indaga acerca dos custos para a realização do evento e a origem dos recursos gastos, bem como sobre a motivação, os objetivos e os resultados do ato; na sétima pergunta, o autor do requerimento alega descumprimento, por parte do Poder Executivo, do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Na justificação, o requerente alega que o encontro “ficou marcado pela utilização indevida de recursos públicos para autopromoção, assim como pelo uso de imagens de programas federais que tinham, como único objetivo, dar destaque e visibilidade para a Ministra Chefe da Casa Civil, provável candidata à sucessão presidencial pelo Partido dos Trabalhadores”, o que caracterizaria “desrespeito ao § 1º do art. 37 da Constituição Federal”.

II – ANÁLISE

A proposição está de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, especialmente os mencionados arts. 50, § 2º, da Constituição Federal, e 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

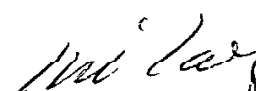
Igualmente, atende aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, uma vez que o requerimento se encontra dirigido à autoridade ministerial competente, versa sobre matéria atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal e não contém qualquer tema vedado ou sujeito a restrições.

Quanto à técnica legislativa, também não há reparos a realizar.

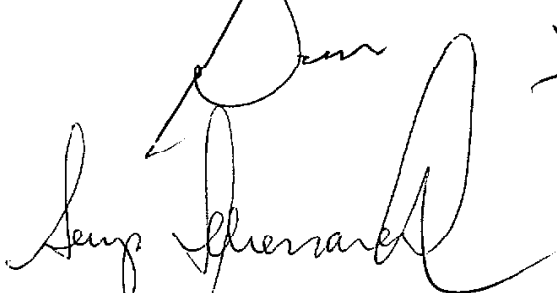
III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 111, de 2009.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

 Senador Humberto de Campos

Publicado no DSF, de 4/4/2009.